

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE  
ATLETAS  
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY**



## Sumário

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>Capítulo I</b>                  | 3 |
| <b>Objeto do Regimento Interno</b> | 3 |
| <b>Capítulo II</b>                 | 3 |
| <b>Da Sede</b>                     | 3 |
| <b>Capítulo III</b>                | 3 |
| <b>Da Missão</b>                   | 3 |
| <b>Capítulo IV</b>                 | 3 |
| <b>Dos Objetivos</b>               | 3 |
| <b>Capítulo V</b>                  | 4 |
| <b>Da Composição</b>               | 4 |
| <b>Capítulo VI</b>                 | 5 |
| <b>Da Competência</b>              | 5 |
| <b>Capítulo VII</b>                | 6 |
| <b>Das Reuniões</b>                | 6 |
| <b>Capítulo VIII</b>               | 7 |
| <b>Da Vacância</b>                 | 7 |
| <b>Capítulo IX</b>                 | 7 |
| <b>Das eleições</b>                | 7 |
| <b>Capítulo X</b>                  | 8 |
| <b>Disposições Gerais</b>          | 8 |



## **Capítulo I**

### **Objeto do Regimento Interno**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Rugby (“CBRu”) com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

## **Capítulo II**

### **Da Sede**

**Art. 2º** - A Comissão de Atletas da CBRu terá sua sede na filial da entidade, situada na Avenida Nove de Julho, nº 5569, cj. 61, Jardim Paulista, São Paulo/SP.

## **Capítulo III**

### **Da Missão**

**Art. 3º** - A Comissão de Atletas da CBRu tem por missão representar os Atletas de Rugby Masculino e Feminino, de 7s e XV, perante a CBRu, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as Partes.

## **Capítulo IV**

### **Dos Objetivos**

**Art. 4º** - São objetivos da Comissão de Atletas:

I – Estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas de Rugby possam compartilhar informações e ideias relacionadas às competições de âmbito municipal, estadual e nacional, aos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Pan-Americanos, Sul-Americanos e outras competições de igual natureza, bem como às ações a serem realizadas em prol do Rugby brasileiro;

II – Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas de Rugby;

III – Incentivar a presença feminina no esporte;

IV – Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte; e

V – Fomentar o desenvolvimento das categorias de base do Rugby;



VI – Discutir estratégias de desenvolvimento do Alto Rendimento dentro dos clubes, federações e seleções nacionais

## Capítulo V Da Composição

**Art. 5º** - A Comissão de Atletas será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 presidente, 01 Vice-Presidente e 03 membros, todos eleitos nos termos deste Regimento, respeitando o equilíbrio de gênero, de modo que nunca se componha mais de 2/3 da Comissão com membros de um ou outro gênero, com mandato de 04 anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - Para integrar a Comissão de Atletas da CBRu como presidente e vice-presidente, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser atleta ou ex-atleta de Rugby, com registro no CNRU;
- II. Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III. Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela WR, pela WADA, pelas federações filiadas à CBRu e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV. Gozar de reputação ilibada;
- V. Não ter sido punido por doping;
- VI. Não ter sido eliminado da WR, Sudamerica Rugby, COI ou COB;
- VII. Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela WR, WADA, Estatuto da CBRu e Código de Ética e Conduta da CBRu;

§2º - Para integrar a Comissão de Atletas da CBRu como membro, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser atleta ou ex-atleta de Rugby, com registro no CNRU;
- II. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Não estar cumprindo penalidades aplicadas pela WR, WADA, COI, COB, pelas federações filiadas à CBRu e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV. Gozar de reputação ilibada;
- V. Não ter sido punido por doping;
- VI. Não ter sido eliminado da WR, WADA, Sudamerica Rugby, COI ou COB;
- VII. Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela WR, WADA, COI, COB, Estatuto Social da CBRu e Código de Ética e Conduta da CBRu.

§ 3º - A falta de qualquer um dos requisitos mencionados acima acarretará a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

**Art. 6º** - A Comissão de Atletas da CBRu se fará representar, em quaisquer órgãos e poderes da CBRu, por seu presidente e vice-presidente, sendo necessariamente 1 (um) homem e



1 (uma) mulher, eleitos entre os atletas, que terão voz e voto no Conselho de Administração da CBRu, bem como na Assembleia Geral Administrativa.

**Art. 7º** - O mandato dos membros é de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, acompanhando as eleições bianuais dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

## **Capítulo VI Da Competência**

**Art. 8º** - À Comissão de Atletas, por intermédio de seus representantes, compete:

- I. Levar ao conhecimento de todos os órgãos da CBRu, os membros representantes dos atletas, eleitos e nomeados na forma deste Regimento Interno;
- II. Participar da tomada de decisões e da elaboração de documentos técnicos da CBRu, no que se refere à regulamentação de competições e assuntos esportivos;
- III. Participar das reuniões realizadas pelos poderes da CBRu, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições nacionais, bem como quaisquer competições organizadas pela CBRu;
- IV. Examinar questões relativas aos Atletas de Rugby, apresentadas tanto por estes quanto pela própria CBRu, incluindo, mas não se limitando a:
  - A. Educação e regras antidoping;
  - B. Direitos e deveres dos atletas;
  - C. Questões de Alto Rendimento;
  - D. Parcerias com o governo, federações e patrocinadores;
  - E. Saúde;
  - F. Instalações esportivas;
  - G. Treinamento;
  - H. Ética;
  - I. Desenvolvimento da categoria de base;
  - J. Divulgação do Rugby;
  - K. Questões sociais;
  - L. Questões sobre disciplina e competições;
  - M. Assuntos de interesse olímpico.
- V. Manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil ("COB") e de outras confederações brasileiras dirigentes de esportes olímpicos, bem como com a Comissão Nacional de Atletas do Ministério do Esporte e órgãos afins;
- VI. Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle, fiscalização, prevenção e repressão aos casos de Dopagem;



- VII. Sugerir à CBRu nomes de atletas candidatos a eleição para Comissão de Atletas do COB, dentre outros;
- VIII. Elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas.

## **Capítulo VII Das Reuniões**

**Art. 9º** - A Comissão de Atletas da CBRu reunir-se-á obrigatória e ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) em cada semestre, podendo a participação dos membros ocorrer de modo presencial ou remoto.

- I. O quórum mínimo é de 3 (três) membros da Comissão, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente ou o vice-presidente;
- II. A Comissão de Atletas da CBRu reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocadas:
  - A. Pelo presidente da Confederação Brasileira de Rugby;
  - B. Pelo presidente da Comissão de Atletas da CBRu;
  - C. Por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.
- III. Terão direito a voz, nas reuniões da Comissão de Atletas da CBRu, o presidente da CBRu, o Diretor Executivo e qualquer membro do Conselho de Administração, que serão devidamente convidados pelo presidente da Comissão de Atletas, tão logo sejam marcadas as respectivas reuniões.
- IV. Quando conveniente, poderá a Comissão de Atletas da CBRu realizar reunião conjunta com outros órgãos ou poderes da CBRu, mantendo-se os termos deste Regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia da Comissão, bem como a seus objetivos e propósitos.

**Art. 10º** - As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas da CBRu serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro tem direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único – Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio até que se dê o desempate.

**Art. 11º** - Ao presidente da Comissão de Atletas compete:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Manter a ordem das reuniões da Comissão de Atletas;
- III. Apresentar à CBRu o relatório anual de atividades da Comissão;
- IV. Divulgar a relação de membros eleitos que comporão a Comissão de Atletas da CBRu no próximo mandato;
- V. Convidar atletas de Rugby ou de outras modalidades esportivas, de notório saber esportivo, ou palestrantes, para participar das reuniões não eletivas da Comissão;



**Art. 12** - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seu impedimento ou licença.

**Art. 13** - Somente o presidente e vice-presidente da Comissão de Atletas poderão participar do Conselho de Administração da CBRu, bem como das Assembleias e demais órgãos.

**Art. 14** - A Comissão de Atletas contará, ainda, com uma Secretaria, composta por um Secretário, escolhido no início de cada reunião.

**Art. 15** - Ao Secretário compete:

- I. coordenar os trabalhos da Comissão de Nomeação, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRu;
- II. revisar a redação das atas das reuniões da Comissão de Nomeação; e
- III. secretariar as sessões da Comissão de Nomeação, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.

## **Capítulo VIII**

### **Da Vacância**

**Art. 16** - Em caso de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá a presidência em caráter definitivo até o final do mandato.

§1º - Caso ocorra a vacância do cargo de vice-presidente, a Comissão de Atletas deverá eleger imediatamente o substituto.

§2º - Em caso de vacância de um ou mais cargos de membro, o presidente da Comissão de Atletas poderá nomear substituto para cumprir o restante do mandato, levando-se em consideração as exigências deste Regulamento.

## **Capítulo IX**

### **Das eleições**

**Art. 17** - A Comissão de Atletas da CBRu deverá ser escolhida pelo voto direto dos atletas atuantes, em eleição organizada pela Confederação Brasileira de Rugby.

**Art. 18** - O processo eleitoral, assegurará:

- I. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- II. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- III. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- IV. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

**Art. 19** - Somente estarão aptos para votar os atletas e ex-atletas com registro no CNRU.



**Art. 20** - A votação será feita através do site oficial da CBRu, pelos atletas e ex-atletas que se enquadrem nos requisitos e critérios estipulados neste Regimento.

## **Capítulo X**

### **Disposições Gerais**

**Art. 21** - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades da Comissão de Atletas correrão por conta da CBRu.

**Art. 22** - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão da própria Comissão de Atletas.

**Art. 23** - Por se tratar da primeira Comissão de Atletas da CBRu, sua composição para o mandato no período de março de 2019 a dezembro de 2021 será definida, excepcionalmente, pelo Conselho de Administração da CBRu.

**Art. 24** - O presente Regimento foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2019.